

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

(Ajuste Direto n.º 03/AD/2023)

Entre

**Estrutura de Missão para a Gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum no Continente** (Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente), estrutura de missão criada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 15/2023, de 10 de fevereiro, sita na Rua de São Julião, 63, 1149-030 Lisboa, com o número de identificação fiscal 600087891, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Diretiva, Dr. Rogério Ferreira, designado pelo Despacho n.º 7663/2021, de 22 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 150, de 04 de agosto de 2021, em conjugação com o n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que aqui intervém na qualidade de Primeira Outorgante;

E

**CNEMA – Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, S.A.**, contribuinte fiscal n.º 502 183 772, com sede em Quinta das Cegonhas – Apartado 331, 2001-904 em Santarém, neste ato representada por **Álvaro José Costa de Mendonça e Moura** na qualidade de Presidente, e **Luis Miguel Correia Mira** na qualidade de Administrador, com poderes para outorgar este ato, com domicílio profissional no mesmo endereço, que aqui intervém na qualidade de Segunda Outorgante;

Considerando que:

- Compete à Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente a planificação e a realização de ações pertinentes de comunicação e de promoção da notoriedade no contexto da elaboração e execução do Plano Estratégico da PAC, junto dos seus públicos;



- A presença institucional na FNA23 constitui para o FEADER uma oportunidade de divulgação incontornável, que garante a visibilidade que o Programa exige nesta fase de arranque;
- A Segunda Outorgante é a exclusiva organizadora deste evento e única proprietária dos seus espaços;

É celebrado e reduzido a escrito, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente Contrato de Aquisição de Serviços, que foi precedido do procedimento de Ajuste Direto n.º 03/AD/2023, autorizado pela Vogal da Comissão Diretiva, por despacho exarado na Informação n.º I01263-202305-AAF/PEPAC, em 19 de maio de 2023, e cuja decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi autorizada pelo Presidente da Comissão Diretiva por despacho exarado na Informação n.º I01306-202305-AAF/PEPAC, em 25 de maio de 2023, cujo contrato se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O objeto do contrato consiste na aquisição de bens e serviços para participação e divulgação FEADER na Feira Nacional de Agricultura de 2023 (FNA23), constantes nas Especificações Técnicas do Convite.

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Documentos contratuais e hierarquia)**

1. Além do clausulado contratual, o contrato integrará ainda os seguintes elementos:
  - a) Especificações Técnicas;
  - b) Proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem em que os mesmos são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pela Segunda Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do citado diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir integralmente o objeto do contrato definido na Cláusula Primeira, dentro das condições definidas no presente contrato, nas Especificações Técnicas e na Proposta adjudicada.
2. A Segunda Outorgante realizará as suas atividades com zelo, lealdade, diligência e responsabilidade e em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista à plena obtenção dos objetivos visados com o presente contrato.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações da Primeira Outorgante**

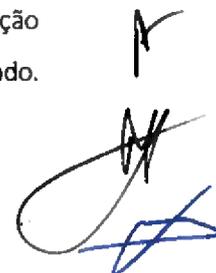
Constituem obrigações da Primeira Outorgante, sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente contrato:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela Segunda Outorgante;
- b) Gerir e acompanhar o presente contrato;
- c) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento por parte da Segunda Outorgante.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Acompanhamento e Gestão do Contrato**

1. A Primeira Outorgante designa a Dr.ª Rita Martins, Coordenadora da Área de Divulgação e Comunicação como gestora do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. A gestora do presente contrato supervisiona as tarefas a desenvolver e verifica a realização das mesmas, o cumprimento dos objetivos estabelecidos e a qualidade do serviço prestado.



## **Cláusula 6.ª**

### **Preço**

1. Pela prestação da totalidade dos serviços objeto do presente contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o valor total de **21.500,00 €** (vinte e um mil e quinhentos euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.
3. Não são devidos à Segunda Outorgante outros pagamentos, designadamente a título de despesas realizadas.

## **Cláusula 7.ª**

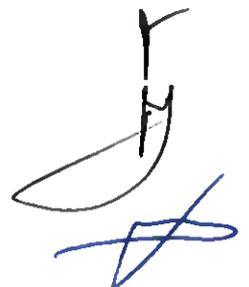
### **Prazo de pagamento**

1. O pagamento é efetuado após a realização do certame.
2. O prazo de pagamento do serviço prestado é de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura.

## **Cláusula 8.ª**

### **Dever de sigilo e confidencialidade**

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a garantir o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em razão da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A Segunda Outorgante compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Primeira Outorgante, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos seus sistemas de informação, não os disponibilizando a nenhuma outras entidades, salvo autorização expressa da Primeira Outorgante.



4. A Segunda Outorgante assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que a Primeira Outorgante considere de acesso privilegiado.
5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que a Segunda Outorgante seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o cumprimento ou a cessação, por qualquer causa, do presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Duração do contrato**

O presente contrato extingue-se com a realização da Feira Nacional de Agricultura de 2023 (FNA23).

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dotação Orçamental**

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao presente contrato é a D.02.02.17.B0.A0 – Publicidade – Em Território Nacional.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Cessão da Posição Contratual**

A Segunda Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e escrita da Primeira Outorgante.



### **Cláusula 12.ª**

#### **Rescisão do contrato**

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações resultantes do presente contrato pela Segunda Outorgante é fundamento de rescisão do contrato com justa causa, sem prejuízo da correspondente indemnização legal.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação à Segunda Outorgante:
  - a) Violação do Dever de Sigilo;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Não entrega dos bens e não prestação dos serviços, nas condições contratadas.
3. A Primeira Outorgante poderá igualmente rescindir o contrato em caso de dissolução ou falência da Segunda Outorgante.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Boa-fé**

As Outorgantes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do presente contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Alterações ao contrato**

Quaisquer aditamentos, alterações ou revisões a este contrato serão obrigatoriamente reduzidos a escrito.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as Outorgantes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das Outorgantes ou efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega para os endereços indicados por cada uma das Outorgantes.



2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de entrega transmitido pelo recetor para o emissor.
3. Caso não se verifique a receção do recibo de entrega prevista no número anterior, a comunicação ou notificação presume-se efetuada até ao 3.º dia útil após o envio da mesma.
4. As comunicações ou notificações que tenham a Primeira Outorgante como destinatária e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Outorgante.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Interpretação, validade e legislação aplicável**

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se e serão interpretados à luz da legislação portuguesa.
2. Se qualquer disposição do contrato ou de qualquer outro documento contratual for anulada ou declarada nula, a validade das restantes disposições do contrato ou documento contratual não será afetada por esse facto.

#### **Cláusula 17.ª**

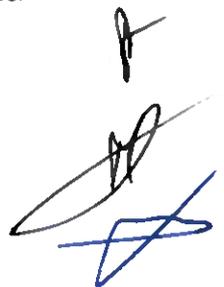
##### **Despesas**

Correm por conta da Segunda Outorgante todas as despesas em que haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes deste contrato.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



### Cláusula 19.ª

#### Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato e demais documentos contratuais, aplicam-se as disposições do CCP, bem como as demais disposições inerentes à natureza do serviço a contratar.

### Cláusula 20.ª

#### Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia em que for assinado.

E para que assim conste e em prova de conformidade, é assinado e rubricado por ambas as Outorgantes.

Lisboa, em duas vias, ao dia um do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE

**Rogério Ferreira**



Presidente  
Comissão Diretiva

CNEMA – CENTRO NACIONAL DE EXPOSIÇÕES E MERCADOS AGRÍCOLAS, S.A.

